



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 / 2020 - FMS

CHAVE: 2020.045E0700001.02.0001

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 276, 277, 278, 279, 280/2019 - SEMUS

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antonio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP: 29.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.499.229/0001-27, neste ato representado pela Ilmª. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Arlete Novaes Moraes Silva, brasileira, casada, professora, CPF nº. 056.381.907-32 e Carteira de Identidade nº. 86.637.378 SSP/RJ, residente e domiciliada na Rua Adão Kiefer, 33, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP: 29.255-000, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – FMS, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA**, localizado na Avenida Francisco Assumpção de Carvalho, 86, Térreo, Brisamar, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29.109-170, inscrito no CNPJ sob o nº 11.044.066/0001-08, representado pelo procurador, Sr. Luiz Eduardo dos Santos Araújo, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 885.993.297-15 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04162206282.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preços registrados abaixo:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário
40	BROMOPRIDA 10 MG - SOLUCAO INJETAVEL ampola com 2 ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	2.000,00	1,235
41	BUTILBROMENO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4 MG/ML + 500 MG/ML - SOLUCAO INJ. ampola com 5 ml	HYPOFARMA	AMP	2.000,00	1,33
45	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML, FRASCO DE 100ML	UNIÃO QUIMICA	FR	50,00	9,49
59	CETOPROFENO 50MG INJ IM po p/solução injetavel ampola 2ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	1.000,00	1,274
72	CLORIDRATO DE LIDOCAINA s/v solução injetavel 1%	HYPOFARMA	AMP	75,00	2,00
74	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR ampola de 20ml	HYPOFARMA	AMP	500,00	2,59
78	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML INJETAVEL injetável - ampola de 02 ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	100,00	1,95
83	CLORPROMAZINA, CLORIDATO SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML. AMPOLA DE 5ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	100,00	1,00
84	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	UNIÃO QUIMICA	CP	10.000,00	0,2588
85	COLAGENASE pomada 30 g (kollagenase)	UNIÃO QUIMICA	POM	300,00	11,35
86	DESLANOSIDE (CEDILANIDE) 0,2 MG/ML - SOLUCAO INJ. ampola c/ 2 ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	100,00	1,40
88	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO INJETAVEL 04MG/ML solução injetável, ampola de 1ml.	FARMACE	AMP	1.500,00	0,59
97	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML - SOLUCAO INJ. ampola com 3 ml	FARMACE	AMP	1.500,00	0,66
104	DOPAMINA INJETAVEL 200MG/5ML solução injetável 200 mg/5ml, ampola de 5 ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	50,00	1,351



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

109	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG - COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	CP	5.000,00	0,439
110	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG/ML – SOLUCAO ORAL frasco de 20 ml	HIPOLABOR	FR	100,00	7,19
116	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL COMP 0,03MG+0,15MG	BIOLAB	CP	20.000,00	0,08
121	FENOBARBITAL 40 MG/ML - SOLUCAO ORAL frasco de 20 ml	UNIÃO QUIMICA	FR	60,00	3,73
122	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML frasco-amp 10ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	150,00	1,59
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUCAO INJ. ampola de 02 ml	FARMACE	AMP	700,00	0,51
134	HALOPERIDOL DECANOATO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 01ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	400,00	5,20
142	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICA 100MG pó para solução injetável	UNIÃO QUIMICA	AMP	500,00	2,52
150	ITRACONAZOL 100MG - CAPSULA	GEOLAB	CAP	1.000,00	0,99
155	LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 100 MG	MERCK	CP	7.000,00	0,119
156	LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 25 MG	MERCK	CP	8.000,00	0,11
157	LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 50 MG	MERCK	CP	12.000,00	0,119
159	LIDOCAINA CLORIDRATO+EPINEFRINA COM VASO CONSTRITOR 2% solução injetável 2% + 1:200.000, ampola 20 ml	HYPOFARMA	AMP	100,00	2,54
175	MICONAZOL, NITRATO - CREME 2% tubo de 28g	HIPOLABOR	TUBO	150,00	1,88
176	MIDAZOLAM 5 MG/ML ampola de 03 ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	100,00	1,49
187	NITRATO DE MICONAZOL 2 % - CREME VAGINAL - TUBO C/ 80 GRAMAS	HIPOLABOR	TB	200,00	5,47
190	NORTRIPTILINA, CLORIDATO CAPSULA 25MG	SUN PHARMACEUTICAL	CAP	3.000,00	0,249
191	NORTRIPTILINA, CLORIDATO CAPSULA 50 MG	SUN PHARMACEUTICAL	CAP	1.500,00	0,359
195	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 4 MG	BIOLAB	CP	300,00	2,09
203	PIRIDOXINA, CLORIDRATO+DIMENIDRINATO 50MG/ML+50MG/ML, INJETAVEL AMPOLA DE 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	500,00	1,38
212	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL	HIPOLABOR	AMP	2.000,00	1,77
232	TIMOLOL MALEATO SOLUCAO OFTALMICA 0,5 % frasco 5ml	UNIÃO QUIMICA	FR	25,00	2,25
236	VALPROATO DE SODIO SOLUCAO ORAL OU XAROPE 57,624MG/ML (equivalente a 50 mg de ácido valpróico/ml), frasco de 100ml	HIPOLABOR	FR	100,00	3,09

2 – DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato.

2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

2.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

2.6 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

3 – PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega dos medicamentos será contado a partir do dia subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento, devendo ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da autorização para fornecimento.

3.2 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir do dia posterior a data de sua publicação no Diário Oficial.

3.3 - O medicamento será entregue no Almoxarifado da Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES, situada em na Rua Emilio Huller, S/N, Centro, Marechal, Marechal Floriano – ES, CEP 29255000, das 08h00min às 16h00min horas, de segunda a sexta-feira. Responsável pelo recebimento dos materiais será a servidora Marli Cavati Vieira Nunes, telefone (27) 99933-1146.

3.4 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93 esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

4 - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação à PMMF de documento fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ordem de fornecimento e, em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, anexando ao requerimento e a NF, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos Municipal (Sede da Contratada);
- Certidão negativa de débitos Estadual;
- Certidão negativa de débitos Federal;
- Certidão negativa de débitos Trabalhista.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

4.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 – O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o medicamento ofertado de acordo com o estipulado neste Edital;
- b) Utilizar pessoal técnico qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a vigência do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- f) Entregar os medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- g) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "**Proibida a Venda ao Comércio**";
- h) Apresentar os rótulos e embalagens com dizeres de acordo com a legislação vigente;
- i) As distribuidoras devem apresentar, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- j) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 9.787/99, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- e) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do(s) material(is), nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- f) Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega do(s) material(is).

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução da presente contratação será acompanhada pelo fiscal do contrato, através de servidor designado pela secretaria solicitante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2 - A fiscalização será feita pela servidora Sra. Marli Cavati Vieira Nunes, telefone: 27 99933-1146, e-mail: marlicnv@yahoo.com.br indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

8.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

8.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

8.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

8.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

9.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do edital que não gerem prejuízo para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

9.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

9.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.7.1. Retardarem a execução do pregão;

9.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

10.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 15 de Maio de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAÚJO

GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO